

**CONTRATO Nº 2008.01/2018.01**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MULUNGU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA MULTIPRINT COMERCIO DE TONERS EIRELI ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em sua sede na Rua Cel. Justino Café, S/N, Centro – Mulungu – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.910.730/0001-79, neste ato representada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Sr. MICHEL PLATINY GOMES MARTINS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa MULTIPRINT COMERCIO DE TONERS EIRELI ME, com endereço Av. Dom Bosco nº 302, bairro; Pacheco, Caucaia – Ce, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.633.382/0001-30, representada pelo Sr. Volney Borba de Miranda, inscrito no CPF: 007.112.519-16 ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº 2008.01/2018, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e decreto Nº 9412/2018 sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº 2008.01/2018, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e decreto Nº 9412/2018 e na proposta de preços da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA INSTRUMENTO DA BANDA DE MÚSICA, DESTINADOS AO DESFILE CÍVICO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E.E.F AMÉLIA PONTES E E.E.F HERMENEGILDO ROCHA PONTES, DO MUNICÍPIO DE MULUNGU - CE, conforme discriminação no anexo I deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de **RS 8.586,94 (Oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

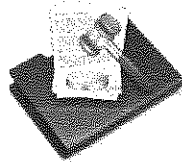
5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, conforme o acordado.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- 6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;
- 6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

### CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

- 7.1 - O prazo de início da entrega do objeto do Contrato será de forma imediata, a partir do recebimento da Ordem de compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação.
- 7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação não serão considerados como inadimplemento contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar a entrega do objeto desta licitação nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.
- 8.2 - A CONTRATADA deverá executar a entrega do objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Mulungu, que atestará a entrega do objeto contratado.
- 9.2 - Caso o serviço seja aprovado pelo Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

- 10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 04.01.12.368.007.2.021 e elemento de despesa: 3.3.90.30.00.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 11.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis;

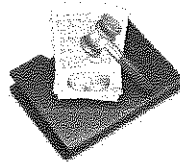
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Mulungu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

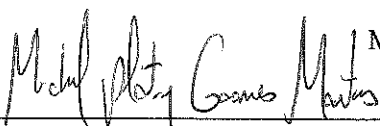
15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

15.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.



Michel Platiny Gomes Martins  
Secretário de Educação  
**CONTRATANTE**

Mulungu (CE), 23 de Agosto de 2018.

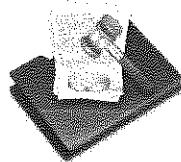


**MULTIPRINT COMERCIO DE TONERS EIRELI ME**  
Volney Borba de Miranda  
CNPJ/07.633.382/0001-30  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

01. Ruthelle de S. S. Almeida  
Nome:  
CPF/MF: 037.449.613-05

02. Gabrielly Balbino da Silva  
Nome:  
CPF/MF: 066.477.933-64



ANEXO DO CONTRATO 2008.01/2018.01

EEIF MARIA AMELIA PONTES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	2021	VLR UNT	VLR TOTAL
01	PELES PARA BUMBO 18 POLEGADAS (LEITOSA)	UND	8	R\$ 57,00	R\$ 456,00
02	TAROIS	UND	4	R\$ 245,10	R\$ 980,40
03	PELES DE RESPOSTA PARA TAROL	UND	10	R\$ 24,70	R\$ 247,00
04	PELES POROSAS PARA CAIXA 12 POLEGADAS	UND	4	R\$ 76,00	R\$ 304,00
05	PELES POROSAS PARA CAIXA 10 POLEGADAS	UND	2	R\$ 66,50	R\$ 133,00
06	TALABARTES COM CORREIA PARA TAROL	UND	10	R\$ 24,70	R\$ 247,00
07	PARES DE BAQUETA DE SILICONE	UND	6	R\$ 13,30	R\$ 79,80
08	BAQUETAS PARA SURDÃO - (SILICONE)	UND	4	R\$ 34,20	R\$ 136,80
09	BAQUETAS PARA SURDÃO - (TREME TERRA)	UND	4	R\$ 39,90	R\$ 159,60
10	PELES LEITOSA PARA TAROL TAMANHO 14	UND	6	R\$ 30,40	R\$ 182,40

VALOR TOTAL R\$ 2.926,00 (Dois mil, novecentos e vinte e seis reais).

EEF HERMENEGILDO ROCHA PONTES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	2021	VLR UNT	VLR TOTAL
01	PELES LEITOSAS - TAMANHO 14	UND	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
02	PELES TRANSPARENTES DE RESPOSTA - TAMANHO 14	UND	40	R\$ 22,35	R\$ 894,00
03	TALABARDES DE 2 PINOS (PRESILHAS)	UND	35	R\$ 25,35	R\$ 887,25
04	PELES DE BUMBO - TAMANHO 22	UND	7	R\$ 74,10	R\$ 518,70
05	PARES DE BAQUETAS 7ª - PARA TAROL	UND	35	R\$ 21,44	R\$ 750,40
06	PELE HIDRAULICA - TAMANHO 13	UND	1	R\$ 85,79	R\$ 85,79
07	PELE DE RESPOSTA TAMANHO 13	UND	1	R\$ 23,40	R\$ 23,40
08	PELE RESPOSTA PARA TAROL TAMANHO 14	UND	6	R\$ 24,70	R\$ 148,20
09	PELES PARA REPIQUE TAMANHO 8	UND	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
10	PELE LEITOSA PARA BUMBO TAMANHO 22	UND	6	R\$ 57,00	R\$ 342,00
11	PELE LEITOSA TREME - TREME TAMANHO 12	UND	4	R\$ 72,80	R\$ 291,20

VALOR TOTAL R\$ 5.660,94 (Cinco mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e quatro reais).

